

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis-Abeba (ETHIOPIE) P. O. Box 3243 Téléphone (251-11) 5517 700 Fax : 551 78 44
Website : www.africa-union.org

**COMITÉ DOS REPRESENTANTES
PERMANENTES**

**Décima Oitava Sessão Ordinária
24 - 26 de Junho de 2009**

SIRTE - LÍBIA

**EX.CL.512 (XV)
Add.3**

**NOTA CONCEITO SOBRE ADESÃO DA COMISSÃO DA UNIÃO
AFRICANA À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
COMBATE À DESERTIFICAÇÃO: PARA UMA RÁPIDA ADESÃO PARA
MELHOR SERVIR OS INTERESSES AFRICANOS**

(Ponto proposto pela República do Chade)

Nota Conceito sobre a Adesão da Comissão da União Africana à Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação: para uma rápida adesão para melhor servir os interesses Africanos

A. Antecedentes

1. A iniciativa de se ter um tratado internacional juridicamente vinculativo para abordar as questões principais sob a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD) tais como a degradação da terra, desertificação e a seca, provém de uma campanha política e diplomática sustentada, iniciada pelos países Africanos que participaram na Cimeira sobre a Terra no Rio de Janeiro, em 1992. A extinta Organização da União Africana facilitou a este esforço durante todo o processo preparatório.

2. A Cimeira do Rio de Janeiro, através da Agenda 21, apoiou uma nova abordagem integrada relativamente a este problema da desertificação, ao enfatizar acções que promovam um desenvolvimento sustentável a nível da comunidade, e apelou à Assembleia Geral para estabelecer um comité de negociação Intergovernamental para negociar a Convenção sobre o Combate à Desertificação nos países que enfrentam sérios problemas de Seca e /ou desertificação, particularmente em África. Os negociadores Africanos trabalharam incansavelmente de modo a preservar o enfoque da Convenção sobre África, já negociável no título real da Convenção.

3. Concluído em Paris no dia 17 Junho de 1994, e assinado nos dias 14 e 15 de Outubro de 1994, a Convenção entrou em vigor no dia 26 de Dezembro de 1996, gozando hoje de uma adesão Universal, com 193 Partes, incluindo todos os países Africanos, todos os países desenvolvidos bem como a Comissão Europeia. Esta filiação incitou vários delegados Africanos a fazer advocacia para que a Comissão da União Africana se tornasse Parte à Convenção. Esta acção atrasada possui tanto justificações políticas como jurídicas e todos os esforços devem ser consentidos para torná-la efectiva.

B. Justificação Política

4. A adesão da Comunidade Europeia como Parte plena à Convenção foi uma importante acção estratégica levada a cabo pelos países Europeus. Os seus poderes políticos e de votação nos processos de votação foram fortalecidos por esta Parte adicional que auxiliou e providenciou apoio adicional aos delegados de países membros individuais da União Europeia. A este respeito, vários delegados Africanos debateram seriamente a possibilidade da Comissão da União Africana não poder fazer o mesmo e se tornar Parte à uma convenção que tem a África como o seu núcleo principal.

5. Durante a sétima sessão do Comité para a Revisão da Implementação da Convenção (CRIC. 7) realizada em Istambul de 3 a 14 de Novembro de 2008, o Grupo Africano da Convenção da Organização da Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD), reunido à margem da mesma, reparou que a menos que a Comissão da União Africana se torne parte plena à Convenção, os interesses do continente não serão satisfeitos na íntegra nos processos deste importante instrumento.

6. Os Delegados Africanos, por conseguinte, decidiram aproveitar a oportunidade de abordar oficialmente o Presidente da Comissão da União Africana S.E. o Sr. Jean Ping para que este organize a Comissão de forma a que esta se junte à Comunidade Europeia, bem como aos estados membros da União Africana para se tornar Parte à Convenção. Prontos a dar seguimento a esta solicitação os delegados sugeriram que o processo seja iniciado e concluído a tempo da próxima Conferência das Partes, a ser realizada em Outono de 2009, de forma a Comissão da União Africana possa participar como Parte plena

7. Conforme explanado acima, a Convenção foi de facto uma criança Africana na sua criação. Não obstante, dada a natureza global das questões nucleares, a Convenção abraçou um estatuto universal para se tornar presentemente, com 193 Partes, o tratado vinculativo mais importante de toda a gama de instrumentos sustentáveis de desenvolvimento da Geração do Rio de Janeiro, tais como a Convenção sobre a Alteração Climática (181 Partes) e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (191 Partes). Neste contexto, é indicativo que o primeiro país a ratificar a Convenção tenha sido o México.

8. À medida que a UNCCD se desenvolve, tem sido vista, cada vez mais, como parte de um resposta internacional que visa abordar questões de desenvolvimento sustentável globais, bem como desafios tais como a degradação ambiental, a alteração climática, as crises de alimentos e de energia, as migrações forçadas ou pobreza, entre outras. Desde COP.8 em Madrid, a Convenção registou progressos impressionantes conseguindo mais apoio internacional para a sua implementação efectiva.

9. Na Oitava sessão da Conferência das Partes, realizada em Madrid no ano transacto, a comunidade internacional adoptou uma Estratégia de Dez anos com vista a fortalecer a implementação da Convenção. O novo ímpeto gerado pela Estratégia é tão promissor que necessita de uma coordenação e de um apoio político reforçado da liderança do continente Africano, particularmente da Comissão da União Africana que, com a sua excepcional competência relativamente ao assunto à mão, poderia ajudar países individuais a fazer máximo uso deste valioso instrumento bem a beneficiar-se do mesmo.

10. À semelhança da Comunidade Europeia, na sua capacidade de Parte plena à UNCCD que fornece aos negociadores Europeus a alavanca e apoio adicional

necessário em qualquer processo de tomada de decisões, a Comissão da União Africana ao se tornar Parte à Convenção iria ajudar os seus membros a unir os esforços necessários para promover a causa Africana. Importa notar que a UNCCD foi desenvolvida tomando como base os interesses de África conforme reflecte devidamente o seu título. Importa notar também que a Convenção prevê que se dê prioridade a África: “Na implementação desta Convenção, as Partes devem dar prioridade aos países Africanos afectados, à luz da situação específica prevalecendo nessa região...” estabelece o Artigo 7.

11. Os precursores da Convenção estabeleceram uma disposição jurídica para que a Comissão da União Africana se torne Parte bem como parceiro da Convenção. A Comissão Europeia aderiu à Convenção há mais de uma década.

C. Justificação Jurídica

12. Desde a adopção da Convenção em 1994, a Assembleia Geral das Nações Unidas através das suas resoluções desde a 49ª sessão, bem como através das várias sessões da Conferência das Partes, tem apelado para a adesão universal a este instrumento jurídico internacional. Mais especificamente, a possibilidade de adesão por parte da Comissão da União Africana está prevista na Convenção.

13. O Artigo 34 da Convenção sobre a ratificação, aceitação, aprovação e adesão prevê no seu parágrafo 1 que “a Convenção está sujeita à ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por parte dos Estados e das organizações regionais de integração económica”. Se a Comissão da União Africana aderir à UNCCD, passa a estar vinculada a várias obrigações.

D. Obrigações da Comissão da União Africana como uma Parte à UNCCD

14. O parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção estabelece que “qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte à Convenção sem que nenhum dos seus Estados Membros seja Parte à Convenção passa a estar vinculada a todas as obrigações ao abrigo da Convenção. Prevê ainda que “onde um ou mais Estados Membros da referida organização é também Parte à Convenção, a organização e seus Estados Membros devem decidir sobre as suas respectivas responsabilidades tendo em vista o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Convenção e que “nestes casos, a organização e os Estados Membros não devem ter o direito de exercer os seus direitos ao abrigo da Convenção concomitantemente”.

15. A Comissão iria também actuar ao abrigo das disposições do Anexo I da Convenção, Anexo sobre Implementação Regional para África, e estaria vinculada às obrigações contidas no Artigo 4 do mesmo Anexo. Relativamente às obrigações financeiras, estas seriam determinadas em conformidade com o sistema de avaliação aplicável a outras Partes. Estas justificações políticas e jurídicas apelam para acções céleres em relação ao assunto por parte da

liderança Africana. As modalidades para estas acções são viáveis e não apresentam muitos obstáculos.

E. Modalidades e Calendário

16. A adesão à UNCCD pela Comissão da União Africana requer uma decisão política por parte dos órgãos relevantes da União Africana, do Comité de Representante Permanentes (CRP), Conselho Executivo (CE) e finalmente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. Ainda em relação à decisão tomada pelo Grupo Africano da UNCCD, em Istambul, em Novembro último, uma correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Chade, país que detém a presidência deste Grupo, foi enviada ao Presidente da Comissão da União Africana para tomar providências tendo em vista a adesão da Comissão. Neste sentido, torna-se urgente consagrar o ponto sobre adesão na Agenda do CRP. Após a devida consideração, o CRP teria de apresentar um relatório ao Comité Executivo sobre recomendações em relação à adesão.

Espera-se, portanto, que a Comissão da União Africana possa se tornar a próxima Parte à Convenção quando a nona sessão da Conferência das Partes iniciar no Outono do presente ano. Dado que o Artigo 36 da Convenção prevê que a entrada em vigor deve ter efeito no nonagésimo dia após a data do depósito do instrumento de adesão, o processo deve terminar em Julho de 2009, possivelmente após a próxima Cimeira da União Africana.

2009

Nota Conceito Sobre Adesão Da Comissão Da União Africana À Convenção Das Nações Unidas Para O Combate À Desertificação: Para Uma Rápida Adesão Para Melhor Servir Os Interesses Africanos (Ponto Proposto Pela República Do Chade)

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/3977>

Downloaded from African Union Common Repository